

LEI N° 2578

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

“Institui, no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, o “ABRIL GRENÁ”, Programa de Prevenção e Diagnóstico precoce de câncer bucal e da saúde bucal e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o mês de abril dedicado, para a intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais, o "Abril Grená", criando ações como:

- a) Conscientizar a população da importância de manter uma boa higiene bucal, ter uma alimentação saudável e abster-se de excessos de fumo e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;
- b) Promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como a cárie dentária, doenças periodontais e câncer bucal;
- c) Orientar a população sobre a prevenção de má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;
- d) Promover orientações sobre bruxismo e halitose;
- e) Orientar a população sobre a importância de consultar um cirurgião dentista regularmente para prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças bucais;
- f) Orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;
- g) Orientar sobre meios de reabilitação quando necessário.

Art. 2º Fica instituído o dia 31 (trinta e um) de maio, anualmente, como o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Boca", promovendo neste dia ações no objetivo de:

- a) Elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal, principalmente a respeito dos fatores de risco;
- b) Promover atividades de educação para prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal;
- c) Realizar ações de detecção precoce do câncer bucal.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 3º O Poder Público, para as ações dos dispositivos anteriores, poderá fomentar intervenções para os projetos de conscientização do Abril Grená e para o “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Boca”, junto com as Universidades e Faculdades da região, ONG'S, Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas (APCD), bem como junto da sociedade médica e odontológica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 09 de Dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 09 de dezembro de 2022.